

formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, inclusive com outras companhias estaduais ou municipais de saneamento básico, na condição ou não de empresa-líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o artigo 63 da Lei n.º 9.096, de 29 de dezembro de 2008.

## ATOS DO PRESIDENTE

### ATO Nº 2354

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERAR LICENCIADO**, para tratamento de saúde por 10 (dez) dias, a partir de 30/11/2011, o Deputado **CLAUDIO VEREZA**, na forma do Art. 305, inciso II do Regimento Interno.

**PALÁCIO DOMINGOS MARTINS**, em 06 de dezembro de 2011.

**RODRIGO CHAMOUN**  
Presidente

### ATO Nº 2355

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERAR LICENCIADO**, para tratamento de saúde no dia 28 de novembro de 2011, o Deputado **CLAUDIO VEREZA**, na forma do Art. 305, inciso II do Regimento Interno.

**PALÁCIO DOMINGOS MARTINS**, em 06 de dezembro de 2011.

**RODRIGO CHAMOUN**  
Presidente

## ATOS LEGISLATIVOS

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 3.115

*Autoriza a transposição do prazo da Comissão Especial, para analisar, apreciar, apresentar e discutir questões relevantes às ações de políticas públicas, implementadas pelo Estado do Espírito Santo, em defesa dos direitos da mulher vítima de violência.*

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI, combinado com o artigo 59, § 10 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, de acordo com a aprovação do Requerimento nº 477/2011, na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2011, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização na Sessão Legislativa de 2012 (Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura), o prazo de funcionamento da Comissão Especial, criada pela Resolução nº 2.962, de 25 de maio de 2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DOMINGOS MARTINS**, em 05 de dezembro de 2011.

**RODRIGO CHAMOUN**  
Presidente  
**ROBERTO CARLOS**  
1º Secretário  
**GLAUBER COELHO**  
2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 3.116

*Autoriza a transposição do prazo da Comissão Especial, para debater políticas de incentivo e desenvolvimento para o setor de granito e rochas ornamentais do Estado do Espírito Santo.*